



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

MINUTA DE CONTRATO - REPUBLICAÇÃO

(LEI 14.133/2021)

Processo Administrativo n.: 009/2026

Solicitação nº 011/2026

CONTRATO N. ____/2026

Contrato de fornecimento e instalação que entre si celebram a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, e a empresa/ pessoa física.....Portadora do CNPJ/CPF sob nº , adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Professor José Sátiro de Melo, nº 85, Centro, Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.907.927/0001-00, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, FLÁVIO MAGALHÃES DA CRUZ, portador do RG nº -SSP/MG e do CPF nº, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado, nesta cidade de Piedade de Ponte Nova/MG, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa/pessoa física - -----
-----,
-----, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo 009/2026, compromete-se perante a CONTRATANTE, a execução da reforma e modernização da fachada do prédio da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração técnica e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância ao Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integrarem o processo.

1.2. O objeto contratual mencionado no item 1.1 deverá ser executado, no prazo estimado de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta no Termo de Referência do Processo Administrativo de Compras.

1.4. As dimensões das placas e demais itens constantes deste Contrato possuem caráter estimativo, podendo sofrer pequenas variações em razão das condições estruturais do local e dos serviços de acabamento realizados no imóvel.

1.5. Compete à CONTRATADA proceder à vistoria técnica e medição in loco, previamente à fabricação e instalação dos itens, responsabilizando-se pela perfeita adequação às dimensões finais do ambiente.

1.6. Quaisquer ajustes necessários à correta instalação, funcionamento e acabamento dos itens deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

ônus adicional para a CONTRATANTE, não sendo admitidas alegações posteriores de incompatibilidade de medidas ou desconhecimento das condições do local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Arquitetônico, a proposta vencedora, a ata da sessão, os documentos de habilitação da contratada e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 009/2026

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira o valor de R\$.... (valor por extenso).

4-CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

4.1 - Os itens que compõem o objeto deste processo deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Professor José Sátiro de Melo, nº. 85, Centro, Piedade de Ponte Nova/MG, CEP nº. 35.382-000, no horário das 09h às 17h.

4.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo haver substituição no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 - Formalizado o pedido, os itens deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

4.4 -As despesas com transporte e serviços de entrega são de responsabilidade da Contratada.

4.5 - A CONTRATADA prestará garantia mínima de 05 (cinco) anos para a execução da obra e dos serviços executados, sem prejuízo das garantias legais previstas nos arts. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço eletrônico:
camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com

5.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento, com a devida instalação dos objetos, atestado em nota fiscal pelo servidor competente, mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, em conta de titularidade da contratada.

5.3 - O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária

6- CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

6.2- A despesa com a execução do objeto será atendida pelo elemento de despesa Ficha n.001 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - Ficha n. 005 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Ficha n 017 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha n. 019 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente-Ficha n. 021 3.3.90.30.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Material de Consumo - Do orçamento vigente em 2026 – Lei Municipal n. 99/2025 – LOA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8- CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

9-CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados pelo Servidor Anderson Gonçalves Fernandes.

10.2 - São atribuições do fiscal de contrato:

10.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;

10.2.2. Atentar-se para a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

10.2.3. Possuir Cópia do Contrato, seus eventuais aditivos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;

10.2.4. Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no processo e seus anexos;

10.2.5. Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;

10.2.6. Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais;

10.2.7. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;

10.2.8. Verificar se o prazo de entrega de materiais ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;

10.2.9. Comunicar o Gestor quanto à intenção de continuidade ou encerramento contratual, possibilitando a abertura de novo procedimento de compras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.3 - As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.3 - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

12.1- São obrigações da Contratante:

12.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;

12.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

12.2 - A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante vistoria, após a comunicação formal da CONTRATADA de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a conformidade da execução com o Projeto Arquitetônico, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 009/2026.

13.2. Constatadas pendências, defeitos, vícios ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, será concedido prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

de até **10 (dez) dias úteis** para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.3. Sanadas as irregularidades, será realizada nova vistoria para verificação do cumprimento das exigências formuladas.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica ou administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e perfeita execução dos serviços contratados, comprometendo-se a observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas, os reparos necessários.

14.4. A CONTRATADA prestará garantia da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado da data do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de vícios construtivos, defeitos de execução e problemas relacionados à solidez e segurança da obra, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

prejuízo das garantias legais previstas no art. 618 do Código Civil e das demais disposições aplicáveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Piedade de Ponte Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

15.3 - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

15.4 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos convocados remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da CONTRATADA, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

15.7 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

16.1- Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

17.1- A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de extinção do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência;
- (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

§ 1º - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

§ 3º - Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

18.1- Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

20 - CLÁUSULA VIGESSÍMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, notadamente a Lei nº. 14.133/2021, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

21.1 - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

21.2 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Piedade de Ponte Nova, de

2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Flávio Magalhães da Cruz

Presidente Biênio 2025/2026

Responsável/Contratado

CPF/CNPJ

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2

CPF nº